



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI nº: 0001258-98.2025.6.26.8000

1. OBJETO

Contratação de serviços de transporte por intermédio de táxis para atender à necessidade de deslocamentos, tendo como origem e destino o Aeroporto de São Paulo (Congonhas) – Deputado Freitas Nobre, dos participantes do 87º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e reunião de Diretores-Gerais e de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral – 87º COPTREL, eventos que ocorrerão entre os dias 20 e 22 de março de 2025, na cidade de São Paulo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Transporte – SETRANS

Coordenadoria: Coordenadoria de Segurança e Transporte – COSET

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços – SGS

E-mail: setrans@tre-sp.jus.br

Ramal: 2129

Responsável: Elinaldo Inácio da Silva

PAC 2025: (X) não previsto no PAC 2025

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 17/03/2025

Fonte de recursos orçamentários. Sobras Orçamentárias

Critério de sustentabilidade: (x) Sim ou () Não, porque _____

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (x) Não

3. VISÃO GERAL

O presente estudo foi elaborado por esta unidade requisitante visando subsidiar a identificação e escolha de solução apta para contratação de serviços de transporte por intermédio de táxis para o transporte de, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) pessoas que originar-se-ão e retornarão aos seus estados por meio do aeroporto de Aeroporto de São Paulo (Congonhas) – Deputado Freitas Nobre, para participarem do 87º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e reunião de Diretores-Gerais e de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral – 87º COPTREL.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

4.1. O presente procedimento pretende contratar serviço de transporte destinado a autoridades, gestores públicos, servidores públicos e colaboradores que participarão do 87º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e reunião de Diretores-Gerais e de Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral – 87º COPTREL.

4.2. A contribuição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo ao evento em tela visa fortalecer os laços profissionais indispensáveis ao bom desempenho dos trabalhos da Justiça Eleitoral, valorizar a instituição enquanto Poder garantidor do sistema democrático, construir credibilidade, bem como gerar mídia espontânea e positiva.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A previsão do número de participantes que atenderão ao evento objeto deste estudo é de 150 (cento e cinquenta) pessoas, havendo uma previsão de que metade dessas originem-se e retornem aos seus estados por meio do Aeroporto de São Paulo (Congonhas).

5.2. Tendo como base o número de 75 (setenta e cinco) pessoas, o total de translados seria na ordem de 150 (cento e cinquenta), conforme abaixo:

Translado Aeroporto – Hotel	75
Translado Hotel - Aeroporto	75
Total de Translados	150

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Para efeito de estimativa de preços para a contratação da solução escolhida, foi considerada a média de preços praticada pela cooperativa Rádio-Táxi Vermelho e Branco (Anexo 01) em trajetos do aeroporto para bairros na região central de São Paulo:

Trajeto		Valor (R\$)
Aeroporto de Congonhas – Bairros Jardins, Bela Vista e Paraíso (São Paulo)	B1	55,00
	B2	65,00
Aeroporto de Congonhas – Bairro Liberdade (São Paulo)	B1	47,00
	B2	60,00
Média por corrida		R\$ 56,75
Total previsto (Número de translados x média)		R\$ 8.512,50

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A contratação ocorrerá por item único, tendo em vista que a contratação se dará exclusivamente para o evento – 87º COPTREL. Portanto, por se tratar de item único, o parcelamento é inviável.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O TRE-SP não possui a frota de veículos necessária para suprir a demanda apresentada neste documento, uma vez que projetada para as atribuições cotidianas deste Regional, por isso torna-se indispensável a contratação terceirizada de serviços de transporte para o perfeito atendimento do objeto deste Estudo.

8.2. Como opção de serviço de transporte tem-se o serviço de Uber, taxi comum e Táxis das empresas/cooperativa que atual oficialmente no Aeroporto de São Paulo (Congonhas).

8.3. A empresa Uber não oferece a opção de reserva antecipada e não há central ou empresa responsável pelos condutores em posto físico, com isso torna-se dificultoso sanar imprevisibilidades que ocorram.

8.4. A Associação de Motoristas de Taxi Comum (Ponto 606) não participa de licitações ou contratações privadas, conforme (doc. SEI nº 1149183, lauda 09/11, penúltimo parágrafo).

8.5. A Cooperativa Rádio-Táxi vermelho e Branco e a Associação de Taxistas Prime/Fuji prestam seus serviços das 24h, nos 07 dias da semana, no Aeroporto de São Paulo (Congonhas), possuem guichê de atendimento e oferece a possibilidade de agendamento.

8.6. Portanto, a terceirização do transporte dos 75 (setenta e cinco) participantes para atender ao 87º COPTREL no deslocamento de ida e retorno do Aeroporto de São Paulo (Congonhas) para seus locais de estadia, por meio da Cooperativa Rádio-Táxi vermelho e Branco ou da Associação de Taxistas Prime/Fuji mostra-se a opção mais segura, eficaz e eficiente para suprir a demanda.

9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Por se tratar de procedimento no qual a licitação é dispensável, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, pelo seu baixo valor, e inclusive por se tratar de serviço comum de baixa complexidade, optou-se pela versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Elinaldo Inácio da Silva
Chefe da Seção de Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

Emerson Palaia
Coordenador de Segurança e Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

José Luiz Simião dos Santos
Secretário de Gestão de Serviços